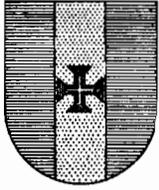


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 25

Quinta-feira, 17 de Julho de 1986

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/86:

Reconhece de interesse público o exercício, em regime de acumulação de funções, pelo licenciado Casimiro António Pires, dos cargos de director do Gabinete para os Aeroportos da Região Autónoma da Madeira e de presidente da Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

#### Declaração:

De terem sido rectificadas os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 5/86/M e 6/86/M, publicados, respectivamente, no Diário da República, 1.ª série, n.ºs 119 e 123 de 24 e 30 de Maio de 1986.

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 12/86/M:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 57/86, de 20 de Março (regulamenta as condições de execução do direito de acesso ao Serviço Nacional de Saúde).

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 769/86:

917

Aprova a minuta do contrato adicional à execução da obra do «Apoio Turístico da Achada do Teixeira» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

#### Resolução n.º 770/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de correcção da E.R. n.º 101, entre a Ponte do Faial e a Rua João Fernandes Vieira e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 771/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «ampliação do depósito Pol Nato do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assina-

tura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 772/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 38, necessária à obra do «Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 773/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 45, necessária à obra do «Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 774/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 101, necessária à obra de «recuperação e reconversão urbanística da zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 775/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 9, necessária à obra de «canalização da Ribeira de Santa Luzia, desde a Ponte dos Viveiros até a Ponte da Fundoa de Cima, troço entre os perfis 37/38 a 82 (1.ª fase)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 776/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 28, necessária à obra do «Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 777/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 41, necessária à obra do «Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 778/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 861 736\$ a favor do Banco Borges & Irmão.

**Resolução n.º 779/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 92 834\$10 a favor do Banco Borges & Irmão.

**Resolução n.º 780/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 426 972\$90 a favor do Banco Totta & Açores.

**Resolução n.º 781/86:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 11 000 000\$.

**Resolução n.º 782/86:**

Autoriza a liquidação da importância de 6 500 000\$ a favor da sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

**Resolução n.º 783/86:**

Autoriza a liquidação da importância de 48 414\$20 a favor do Banco Totta & Açores.

**Resolução n.º 784/86:**

Concede aval da Região à «SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LIMITADA», no montante de 12 500 000\$.

**Resolução n.º 785/86:**

Autoriza o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, E.P., a abrir e manter em funcionamento um posto de câmbios na EXPOMADEIRA/86, no período compreendido entre 11 e 20 de Julho.

**Resolução n.º 786/86:**

Revoga a Resolução n.º 1275/85, de 24 de Outubro.

**Resolução n.º 787/86:**

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Julho de 1986, às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social.

**Resolução n.º 788/86:**

Actualiza os preços das diárias de internamento dos doentes do foro psiquiátrico.

**Resolução n.º 789/86:**

Autoriza a promoção de Luís de Freitas para a categoria de enfermeiro de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional do Emprego.

**Resolução n.º 790/86:**

Autoriza a promoção de Maria Elsa de Sousa Gouveia e de Jordão Franco da Silva para a categoria

de operadores de registo de dados principais do quadro do pessoal da Direcção Regional de Segurança Social.

**Resolução n.º 791/86:**

Autoriza a dispensa de realização de concurso público para a adjudicação de fornecimento do «Thick-Fuel-Oil» e gasóleo, para o 2.º semestre de 1986, destinados às Centrais Técnicas do Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 792/86:**

Actualiza o montante da renda devida pelo rés-do-chão, primeiro e segundo andares, do prédio urbano sito ao Caminho Grande e Preces, n.º 5, freguesia da Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 793/86:**

Autoriza o Conservatório de Música da Madeira a processar o vencimento por inteiro à professora Elisa Josefina Carmen Zarone D'Arco.

**Resolução n.º 794/86:**

Atribui subsídios a diversas associações desportivas.

**Resolução n.º 795/86:**

Atribui um subsídio à Associação de Futebol do Funchal, no montante de 3 000 000\$.

**Resolução n.º 796/86:**

Aprova o mapa de trabalhos a mais relativos à empreitada da E.R. 110 — Vila-Porto Santo.

**Resolução n.º 797/86:**

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 798/86:**

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 799/86:**

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 800/86:**

Autoriza a reclassificação de vários operários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 801/86:**

Autoriza a celebração do segundo adicional à empreitada de restauro e remodelação da Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas.

**Resolução n.º 802/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à realização de concurso público para adjudicação do fornecimento de 300 toneladas

de betume 180/200 para recarga dos pavimentos das estradas regionais.

**Resolução n.º 803/86:**

Atribui um subsídio a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, no montante de 60 000\$.

**Resolução n.º 804/86:**

Approva a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a reserva natural parcial do Garajau.

**Resolução n.º 805/86:**

Proíbe a caça na época venatória de 1986.

**Resolução n.º 806/86:**

Nomeia o Eng. Rigoberto Spínola Ramos para o lugar de Director de Serviços Hidroagrícolas e a Eng.ª Angela Fernandes Brazão da Silva para o lugar de Directora de Laboratório Químico-Agrícola.

**Resolução n.º 807/86:**

Anula o concurso público relativo aos edifícios de convívio, instalação de pessoal e serviços centrais do Parque de Campismo do Porto Santo e autoriza a abertura e realização de novo Concurso.

**Resolução n.º 808/86:**

Adjudica à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA» a empreitada de pavimentação da ligação da E.R. 101 ao Sítio da Ilha.

**Resolução n.º 809/86:**

Declara de utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «ampliação da Central de Dessalinização do Porto Santo» e autoriza a Secretária Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

**Resolução n.º 810/86:**

Autoriza a sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA», adjudicatária da empreitada de «construção de uma ponte e de um túnel entre os perfis 25 e 40 — Curral das Freiras», a proceder ao trespasse total da referida empreitada para a sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA».

**Resolução n.º 811/86:**

Estabelece medidas conducentes à regularização das dívidas do Clube Sport Marítimo, do Clube Desportivo Nacional e do Clube Futebol União à Segurança Social.

**Resolução n.º 812/86:**

Encarrega os Secretários Regionais do Equipamento Social e da Educação de assegurarem as providências necessárias à atribuição de uma habitação social a Emília de Jesus Fialho.

**Resolução n.º 813/86:**

Concede um subsídio ao «Recreio Musical — União da Mocidade», no montante de 150 000\$.

**Resolução n.º 814/86:**

Dá nova redacção ao código e alínea orçamentais constantes das Resoluções n.ºs 715/86 e 721/86.

**Resolução n.º 815/86:**

Determina a liquidação da livrança subscrita pela sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 4 000 000\$.

**Resolução n.º 816/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 4 500 000\$.

**Resolução n.º 817/86:**

Concede um subsídio ao Clube de Futebol Andorinha, no montante de 480 000\$.

**Resolução n.º 818/86:**

Autoriza a sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA», a adjudicatária da empreitada de abastecimento de água aos concelhos da Calheta, Ponta do Sol e Ribeira Brava — Galeria do Rabaçal e Rabaças — 1.ª fase —, a proceder ao trespasse total da referida empreitada para a sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA».

**Resolução n.º 819/86:**

Autoriza a sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA», adjudicatária da empreitada de abastecimento de água ao concelho de Santa Cruz — Galeria do Porto Novo — 1.ª fase —, a proceder ao trespasse total da referida empreitada à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA».

**Resolução n.º 820/86:**

Determina a aquisição à sociedade denominada «MADEIRA ENGINEERING & COMPANY, LIMITADA», de «membranas» para a Central Dessalinizadora do Porto Santo.

**Resolução n.º 821/86:**

Estabelece as dotações e os níveis de remuneração do pessoal monitor da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

**Resolução n.º 822/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25 000 000\$.

**Resolução n.º 823/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

**Resolução n.º 824/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 49 833 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 825/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 74 749 000\$ pelas autarquias locais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 86/86:

15/7

Cria um lugar de chefe de repartição no quadro do pessoal da Direcção Regional dos Desportos.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 77/86:

7/7

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 78/86:

30/6

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente aos Serviços de Informática.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/86**

de 9 de Julho

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Junho de 1986, resolveu:

Reconhecer de interesse público o exercício, em regime de acumulação de funções, pelo licenciado Casimiro António Pires, dos cargos de director do Gabinete para os Aeroportos da Região Autónoma da Madeira e de presidente da Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.

SECRETARIA-GERAL

**Declaração**

de 30 de Julho

Para os devidos efeitos se declara que os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 5/86/M e 6/86/M, publicados, respectivamente, no Diário da República, 1.ª série, n.ºs 119 e 123, de 24 e 30 de Maio de 1986, cujos originais se encontram arqui-

vados nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê Decreto Legislativo Regional n.º 5/86/M, de 24 de Maio de 1986, e Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/M, de 30 de Maio de 1986» deve ler-se «Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/M, de 24 de Maio de 1986, e Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/M, de 30 de Maio e 1986».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 12/86/M**

de 10 de Julho

Considerando que genericamente os motivos que fundamentam a publicação do Decreto-Lei n.º 57/86, de 20 de Março, são válidos para a Região Autónoma da Madeira;

Atenta a conveniência em que as normas que regulam o Serviço Regional de Saúde não se tornem incompatíveis com as que enformam o Serviço Nacional de Saúde, embora com respeito pelas especificidades do primeiro resultantes do regime autonómico:

Nesta conformidade, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os estabelecimentos oficiais integrados no Serviço Regional de Saúde poderão facturar aos subsistemas de saúde, a um preço tão próximo quanto possível do custo real, o pagamento dos cuidados que prestem aos respectivos beneficiários.

2 — Da mesma forma poderão os estabelecimentos referidos no número anterior facturar o pagamento dos cuidados de saúde a quaisquer entidades, públicas ou privadas, que sejam legal ou contratualmente responsáveis pelo mesmo pagamento.

Art.º 2.º — 1 — Aos utentes beneficiários dos subsistemas de saúde, e bem assim das entidades referidas no n.º 2 do artigo 1.º, quando devidamente identificados como tal, não será cobrada qualquer importância pelos cuidados de saúde que lhes forem prestados, exceptuando as taxas moderadoras referidas nos artigos 4.º e 5.º.

2 — O preço total dos cuidados de saúde prestados aos utentes referidos no número anterior será facturado directamente ao subsistema ou entidade responsável, descontadas as taxas moderadoras que tenham sido pagas.

Art.º 3.º — 1 — As tabelas referentes à prestação dos cuidados de saúde serão aprovadas por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, podendo ser revistas e actualizadas anualmente.

2 — Os subsistemas de saúde e as outras entidades abrangidas pelo presente diploma poderão celebrar com o Secretário Regional dos Assuntos Sociais protocolos em que se estabeleçam processos especiais de facturação e pagamento dos cuidados prestados aos respectivos beneficiários ou pessoas por quem são responsáveis.

Art.º 4.º — 1 — Serão fixadas taxas moderadoras dos cuidados de saúde prestados no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a pagar pelos utentes.

2 — Serão concedidas isenções genéricas de pagamento das taxas moderadoras, relativamente a determinadas categorias de utentes, quando assim o imponham princípios de justiça social e nos casos em que se reconheça que deve ser incentivada a procura de determinados cuidados de saúde.

3 — As taxas e isenções previstas nos números anteriores serão aprovadas por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, podendo ser revistas e actualizadas anualmente.

Art.º 5.º — Não serão fixadas taxas moderadoras nos seguintes casos:

a) Internamentos hospitalares em regime de enfermaria nas unidades de internamento dos centros de saúde e dos hospitais da Região;

b) Radioterapia e análises histológicas;

c) Cuidados prestados, nos serviços de urgência dos hospitais e nos serviços de atendimento permanente existentes a nível de cuidados de saúde primários, nas situações que impliquem tratamentos imediatos e inadiáveis;

d) Cuidados hospitalares prestados a dadores de sangue benévolos e habituais.

Art.º 6.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Maio de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 6 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 769/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da obra de «Apoio turístico da Achada do Teixeira», de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Damásio & Nascimento — Construções, Ld.ª.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 770/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à «Obra de correcção da ER n.º 101, entre a Ponte do Faial e a Rua João Fernandes Vieira», em que são expropriados Francisco Gonçalves e consorte, representados por Angelino Alfredo Gonçalves;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 771/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «Obra de ampliação do depósito Pol Nato de Porto Santo, na Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Fernando Faria Rebelo, consorte e outros.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 772/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 38, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que é expropriada Marie Yvone Josephine Zino.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 773/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 45, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Vasco Faustino Fernandes e consorte.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 774/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 101, necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados Francisco Gonçalves de Oliveira e consorte e outros.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 775/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 9, necessária à «Obra de canalização da Ribeira de Santa Luzia, desde a Ponte dos Viveiros à Ponte da Fundoa de Cima, troço entre os perfis 37/38 a 82 (1.ª fase)», em que é expropriado João Carlos Teixeira Baltasar Gomes, representado por Fernando Gregório Brazão.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 776/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 28, necessária à «Obra do plano integrado de urbanização da Nazaré», em que são expropriados Jorge Salvino de Castro e outros.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do

auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 777/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 41, necessária à «Obra do plano integrado de urbanização da Nazaré», em que são expropriados Jorge Salvino de Castro e outros.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 773/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 861 736\$00, ao Banco Borges & Irmão, referente a encargos verificados no período 86-01-17 a 86-05-28 e respeitante à liquidação de 10 000 obrigações, a qual foi autorizada pela Resolução n.º 1450/85, de 22 de Novembro.

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 03/01/00/00/32.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 779/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 92 834\$10, ao Banco Borges & Irmão, referente a encargos verificados no período 86-06-01 a 86-06-16 e respeitante à liquidação de juros das obrigações do empréstimo obrigacionista de

3 170 000 contos, a qual foi autorizada pela Resolução n.º 628/86, de 5 de Junho.

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 03/01/00/00/32.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 780/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a liquidar a importância de 426 972\$90 ao Banco Totta & Açores, sendo 305 054\$90 de capital representativo da diferença entre as dívidas de 1984 (até 84.12.31) e o empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos regulamentado pela Portaria n.º 783/85, de 16 de Outubro e 121 918\$00 de encargos até 86.07.11.

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 03/01/00/00/32.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 781/86**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 11 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros resultantes do financiamento contraído para fazer face às despesas provenientes da situação deficitária da laboração da cana-de-açúcar, de acordo com os termos da Resolução n.º 276/84, tomada em 15 de Março.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma de uma de 17 500 000\$00, avaliada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 432/86, tomada em 8 de Abril e descontada junto da mesma instituição de crédito.

Fica revogada a Resolução n.º 432/86.

As condições essenciais do aval são as que

constam da respectiva ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Muturário — William Hinton & Sons, Ld.ª

Capital Mutado — 11 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Prazo — 90 dias

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Data de consolidação — 14 de Julho de 1986

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 782/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 6 500 000\$00, acrescida de encargos legais, à Firma William Hinton & Sons, Ld.ª, referente à amortização parcial do financiamento no montante de 17 500 000\$00, contraído junto do Banco Português do Atlântico, titulado por livrança, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 432/86, tomada em 8 de Abril.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 783/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Liquidar a importância de 48 414\$20 ao Banco Totta & Açores referente a encargos verificados no período 86-03-14 a 86-06-12 e respeitante à li-

quidação do 3.º título de crédito aceite pela Congregação das Irmãs Clarissas.

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 03/01/00/00/41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 784/86**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade dos Engenheiros da Calheta, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 12 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se nas medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar adoptadas para o corrente ano.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 785/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, após parecer favorável do Banco de Portugal, resolve autorizar ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa — E.P., a abertura e funcionamento de um posto de câmbios na EXPOMADEIRA/86, no período de 11 a 20 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 786/86**

Dado que o diploma base sobre a matéria de apresentação e comercialização de aves, suas carnes e miudezas está a ser revisto face à integração na CEE, pelo que se prevê a elaboração de um diploma único a aplicar em todo o território português.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu revogar a Resolução n.º 1275/85, de 24 de Outu-

bro, que aprova o Decreto Regulamentar Regional que regula a apresentação e comercialização de aves, suas carnes e miudezas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 787/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social no mês de Julho de 1986, no valor global de 499 800 000\$00, pelos Capítulos 01 e 80 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 197 800 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 152 000 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 150 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 788/86**

Pela Resolução n.º 677/85, de 31 de Maio, foi fixado o preço das diárias de internamento dos doentes do foro psiquiátrico a vigorar no ano de 1985.

Posteriormente, pela Resolução n.º 1483/85, de 22 de Novembro, foi aumentado o preço da diária de internamento na Casa de Saúde de S. João de Deus com base nos novos encargos resultantes da entrada em funcionamento do Centro de Recuperação de Alcoólicos Ricardo Pampuri.

Considerando, agora, que o aumento do custo de vida entretanto verificado justifica a actualização dos preços das diárias.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

1.º — Fixar em 1 085\$00 o preço da diária de internamento dos doentes do foro psiquiátrico na Casa de Saúde S. João de Deus;

2.º — Fixar em 1 000\$00 o preço da diária de internamento dos doentes do foro psiquiátrico na Casa de Saúde da Sagrada Família e na Casa de Saúde de Câmara Pestana;

3.º — A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 789/86**

Por despacho de 12 de Março de 1986, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizado a abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Emprego.

Nestes termos e considerando que existe vaga no quadro, a qual está devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de enfermeiro de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Emprego, o único classificado no respectivo concurso, Luís de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 790/86**

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 23.9.85, foi autorizada a abertura de concurso para o preenchimento de dois lugares de operadores de registo de dados principal do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

Nestes termos e considerando que existem vagas no referido quadro devidamente cabimentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de operador de registo

de dados principal do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, os seguintes funcionários, aprovados e classificados no referido concurso em 1.º e 2.º lugares, respectivamente:

Maria Elsa de Sousa Gouveia  
Jordão Franco da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 791/86**

Considerando que o Thick-Fuel-Oil e Gasóleo são produtos com preço tabelado, cuja aquisição segundo a legislação em vigor, pode ser dispensado o concurso público.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

1.º — Autorizar a dispensa de realização de concurso público, para aquisição do Thick-Fuel-Oil e Gasóleo, para o 2.º semestre de 1986, destinado às Centrais Térmicas do Centro Hospitalar do Funchal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, cuja despesa prevista deve orçar os 16 000 000\$00.

2.º — Que para o referido fornecimento seja realizado concurso limitado, conforme se encontra previsto no n.º 5, do art.º 5.º, do mesmo Decreto-Lei.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 792/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 13 452\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o art.º 1104.º do Código Civil e a Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro), do rés-do-chão e dos primeiro e segundo andares do prédio urbano sito no Caminho Grande e Preces n.º 5, freguesia de Câmara de Lobos, onde se encontra instalado o Serviço Local da Direcção Regional da Segurança Social e de que esta é arrendatária.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para actuali-

zar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 793/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Considerando que a professora Elisa Josefina Carmen Zarone D'Arco, do Conservatório de Música da Madeira, está a ser abonada de 1/3 do vencimento mensal por aguardar a aposentação, em virtude de ter atingido o limite de idade;

Considerando que a professora foi autorizada a leccionar no ano lectivo 1985/86, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, no Conservatório de Música da Madeira;

O Conselho do Governo resolve autorizar o Conservatório de Música da Madeira a processar o vencimento por inteiro à professora Elisa Josefina Carmen Zarone D'Arco, desde Outubro de 1985.

Esta despesa tem cabimento na rubrica de Código 38.03, Alínea 4), do Capítulo 04, Divisão 01 do Orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 794/86**

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu atribuir às Associações e Clubes abaixo mencionados subsídios de valor correspondente a três duodécimos do subsídio para o corrente ano, nos quantitativos que seguidamente se indicam:

##### Subsídios a Associações:

Associação de Futebol do Funchal —  
2 275 000\$00

Associação de Desportos da Madeira —  
1 820 800\$00

Associação de Basquetebol do Funchal —  
502 782\$00

Associação de Voleibol do Funchal —  
361 315\$00

Comissão Regional de Juizes de Atletismo — 64 866\$00

Comissão Regional de Juizes e Cronometristas de Natação — 55 136\$00

Associação de Motociclismo da Madeira — 34 200\$00

Associação de Judo da RAM — 112 500\$00

Associação de Desportos do Porto Santo — 28 251\$00

Subsídios a Clubes:

Club Sport Marítimo — 345 200\$00

Clube Desportivo Nacional — 237 205\$00

Clube de Futebol União — 160 085\$00

Académico Clube Desportivo de Fátima — 186 420\$00

Associação Desportiva de Machico — 212 440\$

Clube Amigos do Basquete — 98 320\$00

Juventude Atlântico Clube — 87 325\$00

Club Sports da Madeira — 177 035\$00

Clube Recreio e Desporto — 41 405\$00

Associação Desportiva da Camacha — 30 580\$00

Sporting Clube Santacruzense — 81 705\$00

Clube de Futebol Andorinha — 126 535\$00

Choupana Futebol Clube — 12 650\$00

Clube Futebol Pátria — 40 595\$00

Grupo Desportivo Alma Lusa — 37 850\$00

Clube Desportivo 1.º de Maio — 29 700\$00

Clube Desportivo Ribeira Brava — 29 700\$00

Grupo Recreativo Cruzado Canicense — 19 210\$00

Sporting Clube da Madeira — 74 535\$00

Associação Desportiva e Cultural S. Vicente — 35 575\$00

Colégio Infante D. Henrique — 33 825\$00

Clube Futebol Carvalheiro — 60 765\$00

Centro Social e Desportivo Câmara de Lobos — 29 430\$00

União Desportiva de Santana — 31 175\$00

Clube Desportivo Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — 59 875\$00

Grupo Desportivo do Estreito de Câmara de Lobos — 28 715\$00

Clube Desportivo Caniçal — 16 605\$00

Clube Desportivo Baía de Zarco — 31 535\$00

Grupo Desportivo a Coruja — 24 070\$00

Estrela Futebol Clube — 14 850\$00

Futebol Clube Bom Sucesso — 30 780\$00

Clube Desportivo S. Roque — 55 635\$00

Grupo Recreativo Cultural Desportivo Monte — 10 355\$00

Clube Desportivo Monte Real — 13 860\$00

Associação Desportiva Pontasolense — 17 995\$00

Grupo Desportivo Porto Moniz — 13 905\$00

União Desportiva Santo António — 12 650\$00

Ginásio Clube Madeira — 19 120\$00

Grupo Desportivo Ginja — 16 800\$00

Clube Naval do Funchal — 55 200\$00

Clube Desportivo Barreirense — 24 000\$00

Sociedade Columbófila da Madeira — 15 000\$

Judo Clube da Madeira 15 000\$\$\$

Aero Clube da Madeira — 15 000\$00

Clube Desportivo Marítimo — 15 000\$00

Clube Desportivo Juventude — 15 000\$00

Sporting Club Porto Santo — 15 000\$00

Total de 8 010 335\$00.

Esta despesa tem cabimento na rubrica de Código 71.09, do Capítulo 50, Divisão 08, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 795/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir à Associação de Futebol do Funchal um subsídio de 3 000 contos, destinado a possibilitar a realização do Torneio Autonomia/86.

Esta despesa tem cabimento na rubrica de Código 41.00, do Capítulo 06, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 796/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Aprovar o mapa de trabalhos a mais da E.R. 110 — Vila — Porto Santo, justificáveis, quer pela maior profundidade das fundações dos muros de suporte, quer pela necessidade de alteração da razante, de modo a manter o acesso a empreendimentos pré-existentes, bem como garantir desde

já o funcionamento das diversas redes de alimentação à zona do Porto.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato adicional no valor de 43 390 493\$00.

Esta despesa tem cabimento pela rubrica orçamental 04,50, 26/02, 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 797/86**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 01/86 de 16 de Janeiro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu autorizar a promoção dos seguintes funcionários da Secretaria Regional do Equipamento Social, às categorias que para cada um se indica:

Eduardo António Brazão de Castro — Consultor Jurídico Assessor

João António de Sá e Sousa — Engenheiro Geógrafo Assessor

Fernando Daniel Borges Machado — Arquitecto Assessor

Maria Georgina de França Afonso Gonçalves — Arquitecta Principal

Ana Maria dos Santos Matias — Arquitecta de 1.ª classe

Maria de Fátima Palmeira Gaspar — Arquitecta de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 798/86**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento de Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento

Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 010/85 de 21 de Maio de 1985.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu autorizar a promoção dos seguintes funcionários da Secretaria Regional do Equipamento Social, às categorias que para cada um se indica:

José Manuel Velosa — Encarregado de Pessoal Qualificado

Manuel Constantino Henriques — Encarregado de Pessoal Qualificado

Juvenal Sardinha — Pintor Principal

José da Silva — Pintor Principal

Fernando Gouveia — Pintor Principal

Jaime Francisco Sargo — Pintor Principal

José Manuel Freitas Câmara — Pintor Principal

José Ismael Mendes — Pintor de 1.ª classe

Abel Orlando de Jesus — Pedreiro Principal

José Avelino Gouveia da Costa — Pedreiro de 1.ª classe

Abel José Teles — Pedreiro de 1.ª classe

José Vasco de Freitas — Pedreiro de 2.ª classe

António Rodrigues Júnior — Pedreiro de 2.ª classe

Luís Alberto Carvalho Spínola — Carpinteiro de 1.ª classe

José Carlos Ferreira — Carpinteiro de 1.ª classe

Manuel Abreu Sousa — Carpinteiro de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 799/86**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento de Concursos de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 24/85 de 28 de Outubro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu autorizar a promoção dos seguintes funcionários da Secretaria

Regional do Equipamento Social às categorias que para cada um se indica:

Alfredo António Camacho — Engenheiro Mecânico Assessor

José Sávio Freitas Gonçalves — Engenheiro Electrotécnico de 1.ª classe

Maria da Luz Gonçalves de Gouveia — Engenheira Civil de 1.ª classe

Ernesto Justiniano Gonçalves — Engenheiro civil de 1.ª classe

António José Gonçalves de Sousa — Engenheiro Civil de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 800/86**

Considerando as propostas formuladas pelos serviços e tendo em conta as funções que cada um vem desempenhando com aptidão e mérito.

Nos termos do disposto no art.º 29.º e 30.º do Decreto-Lei 248/85 de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu autorizar a reclassificação dos seguintes operários da Secretaria Regional do Equipamento Social:

1 — Na categoria de Pedreiro de 3.ª classe;

Servente, José Agostinho de Melim

Servente, Pedro Simão Melim

Cantoneiro de 2.ª classe, Manuel de Jesus de Melim.

2 — Na categoria de Porta-Miras de 2.ª classe:

Servente, José Evangelista Gois Mendonça.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 801/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Aprovar o segundo contrato adicional das Obras de Restauro e Remodelação da Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas, no valor de 21 000 000\$00, e autorizar a celebração do respectivo contrato com a firma adjudicatária «Damásio & Nascimento — Construções, Lda.», devendo constar desse con-

trato, que se considera incluído no mesmo, o montante de 784 728\$00, referente a trabalhos já executados, facturados e liquidados.

Esta despesa tem o seguinte cabimento orçamental: Sec. 07, Cap. 50, Div. 10, Subdiv. 01, Cód. 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 802/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público para aquisição de 300 toneladas de betume 180/200 para recarga de pavimentos das Estradas Regionais.

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 04/50/26/12/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 803/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio de 60 000\$00 a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, produtor e locutor do Posto Emissor do Funchal, a fim de possibilitar os relatos directos e integrais dos jogos de futebol das equipas madeirenses que disputam os campeonatos nacionais para a época 1986/87. O cabimento orçamental é dado através da rubrica 06/50/08/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 804/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Regional, que cria a reserva natural parcial do Garajau.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 805/86**

Considerando que na RAM deflagrou um surto pneumo-entérico que atingiu não só os coelhos domésticos, mas também os coelhos bravos;

Considerando a elevada mortalidade, em ambos os casos;

Considerando ainda que por tal motivo os efectivos das zonas serranas foram fortemente atingidos, com especial incidência nos reprodutores;

Considerando que o surto se encontra em estágio de acalmia, mas não totalmente debelado;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu proibir a caça na época venatória de 1986, não a declarando aberta.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 806/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Nomear Director dos Serviços Hidroagrícolas o Eng. Rigoberto Spínola Ramos e nomear Director do Laboratório Químico Agrícola, a Eng.ª Ângela Fernandes Brazão da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 807/86**

Analisadas as propostas ao concurso público dos edifícios de convívio, instalação de pessoal e serviços centrais do Parque de Campismo do Porto Santo, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu, com base no art.º 92, alínea b), do Decreto-Lei 48871, anular o referido concurso e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir novo concurso pelo valor base de 34 862 937\$50.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 808/86**

Apreciadas as propostas presentes ao Concurso Público de pavimentação de ligação da Estrada Regional 101 ao Sítio da Ilha, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu adjudicar a referida obra à Construtora do Tâmega pela quantia de 62 566 064\$00 e pelo prazo de construção de quatro meses, por ser a proposta mais económica no conjunto de preço e prazo da obra.

O cabimento orçamental desta obra é dado pela verba 03-50-10-00, inscrita na Secretaria Regional do Plano e fica autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

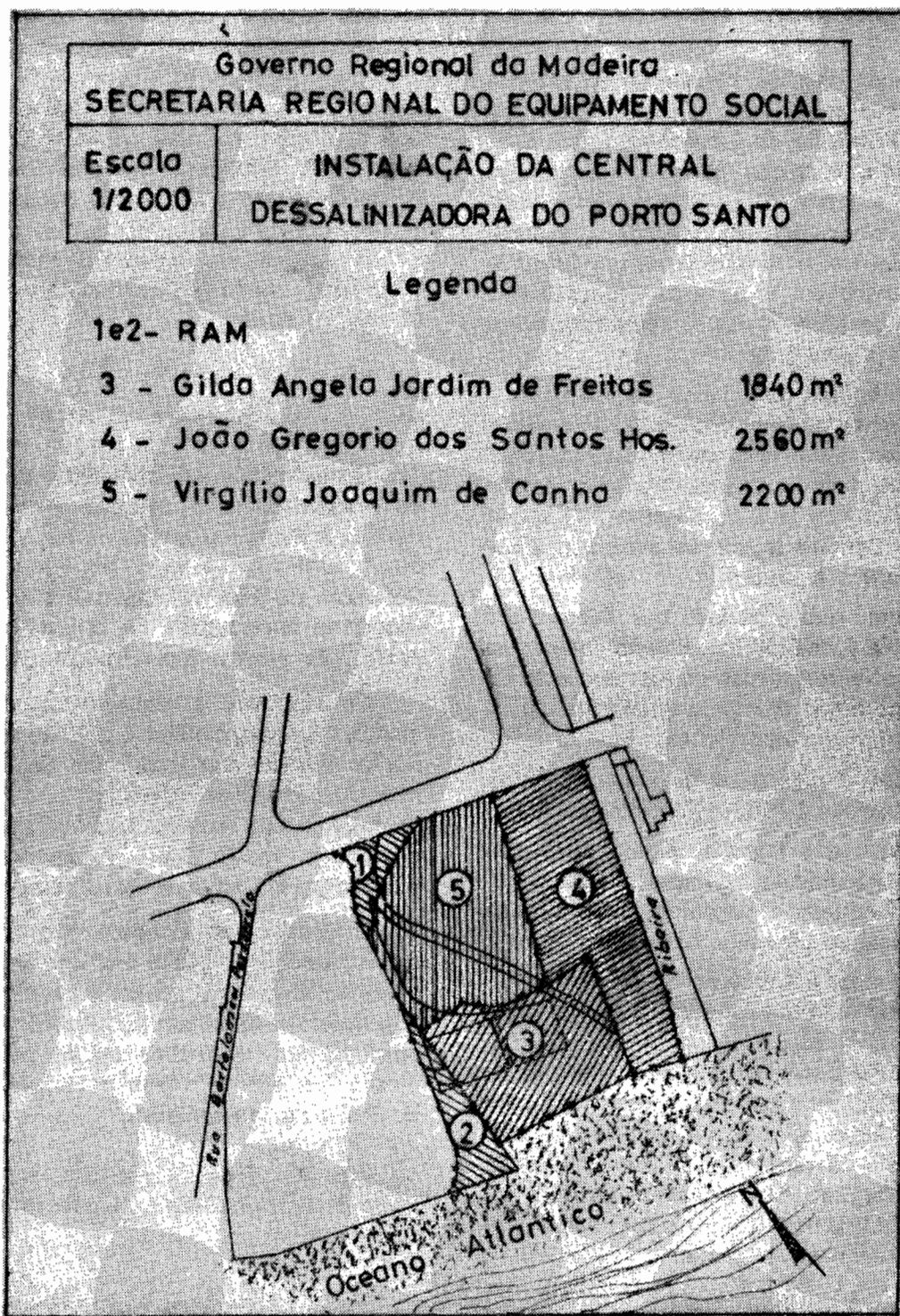
**Resolução n.º 809/86**

No uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 171/83 de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, constantes da planta anexa, localizados no sítio da Vila (E.R. 110), freguesia e concelho de Porto Santo (Ilha de Porto Santo), necessários à «Obra de ampliação da Central de Dessalinização de Porto Santo» (Ilha de Porto Santo), a realizar por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizada, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável à prossecução dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



#### Resolução n.º 810/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Autorizar, a «Fundifer — Técnica de Minas, Lda.», adjudicatária da empreitada de «Construção de uma ponte e de um túnel entre os perfis

25 e 40 — Curral das Freiras», a proceder ao trespassse total da referida empreitada para a «Construtora do Tâmega, Lda.».

É revogada a Resolução n.º 578/86.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 811/86**

Considerando que os clubes de futebol da Região Autónoma da Madeira que participam nos campeonatos nacionais de futebol de I e II Divisões apresentam elevadas dívidas à Segurança Social e que a grave situação económica-financeira que atravessam tem impossibilitado a satisfação atempada dos seus compromissos financeiros, pondo mesmo em risco a prossecução dos elevados fins desportivos que estatutariamente aqueles clubes visam promover:

Considerando que os clubes de futebol em causa constituem um poderoso veículo de divulgação da imagem e do nome da Região Autónoma da Madeira em todo o espaço nacional, contribuindo inclusivamente para o aumento do número de turistas do Continente que se deslocam à Região para assistir aos jogos;

Considerando que o período que decorre até ao início da nova época futebolística se caracteriza por contactos diversos tendentes à contratação de novos jogadores o que implicará um acréscimo de encargos para os referidos clubes;

Considerando o interesse da Região na participação em campeonatos de âmbito nacional;

Considerando que importa tomar certas medidas que salvaguardando os interesses da Segurança Social facilitem o pagamento das dívidas existentes à data da presente Resolução;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu, ao abrigo do n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 60/84, de 23 de Fevereiro, mandado aplicar à Região pela Resolução do Governo Regional n.º 270/84, de 8 de Março, aprovar a concessão de condições especiais de regularização das dívidas do Clube Sport Marítimo, Clube Desportivo Nacional e Clube Futebol União à Segurança Social, de acordo com o esquema seguinte:

1.º — Pagamento das contribuições em débito à data da presente Resolução, até ao máximo de 120 prestações mensais.

2.º — Inexigibilidade dos juros e encargos vencidos e vincendos no período de amortização da dívida.

3.º — A retoma do pagamento das contribuições normais deverá verificar-se no mês imediato ao da aprovação da presente Resolução.

4.º — O início do pagamento das prestações

efectuar-se-á com um período de carência até seis meses, a contar da data da celebração do acordo.

5.º — A concessão e a vigência das facilidades no pagamento das contribuições em atraso, dependerão sempre do integral cumprimento das obrigações com a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 812/86**

Considerando os inconvenientes decorrentes da permanência nas instalações do Lar dos Estudantes, à Rua da Carreira, da sua ex-Encarregada, Sra. D. Emília de Jesus Fialho — que ocupa desde Setembro de 1984 os espaços destinados à residência da Encarregada do Lar, apesar de, desde então, não exercer essas funções;

Considerando a circunstância de, neste momento, não ser possível dispôr de uma Habitação Social para atribuir à referida Senhora, mas ser necessário salvaguardar o correcto funcionamento do Serviço em questão e, simultaneamente, possibilitar à Sra. D. Emília Fialho perspectivas de solução para a situação em que se encontra;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu incumbir os Secretários Regionais do Equipamento Social e da Educação de tomarem as providências tidas por convenientes no sentido de, na primeira oportunidade, ser atribuída uma Habitação Social à Sra. D. Emília de Jesus Fialho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 813/86**

No âmbito da política que vem sendo prosseguida de apoio a associações para melhoramento das suas instalações sociais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu conceder ao «Recreio Musical — União da Mocidade» um subsídio de 150 contos expressamente consignado a obras de recuperação na respectiva Sede, de modo a permitir a prática do Ténis de Mesa e outros jogos de sala.

Esta despesa tem cabimento na rubrica de

Cód. 71.09, do Cap. 50, Div. 08, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 814/86**

Por se ter verificado lapso na indicação do Código e alínea das Resoluções n.ºs 715/86 a 721/86, aprovadas na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 19 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu fazer a devida rectificação. Assim, onde se lê «...código 41.00, alínea 01», deverá ler-se: «...Código 57».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 815/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Liquidar a livrança de Esc: 4 000 000\$00, subscrita pela Firma William Hinton & Sons, Lda., e avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 466/86 de 8 de Abril.

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 03/01/00/00/40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 816/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 4 500 000\$00, à Câmara Municipal de Santa Cruz no âmbito dos investimentos daquela autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 817/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir ao Clube de Futebol Andorinha um subsídio de 480 000\$00, expressamente consignado à aquisição de uma carrinha destinada à movimentação desportiva, em diversos escalões e modalidades, que este Clube vem promovendo.

Esta despesa tem cabimento na rubrica de Cód. 71.09, Cap. 50, Div. 08, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 818/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Autorizar a «Fundifer — Técnica de Minas, Lda.», adjudicatária da empreitada de «Abastecimento de água aos concelhos da Calheta, Ponta do Sol e Ribeira Brava — Galeria do Rabaçal e Rabaças — 1.ª Fase», a proceder ao trespasse total da referida empreitada à «Construtora do Tâmega, Lda.».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 819/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Autorizar a «Fundifer — Técnica de Minas, Lda.», adjudicatária da empreitada de «Abastecimento de água ao concelho de Santa Cruz — Galeria do Porto Novo — 1.ª fase», a proceder ao trespasse total da referida empreitada à «Construtora do Tâmega, Lda.».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 820/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Adquirir à Madeira Engineering & C.<sup>a</sup> Lda., pelo valor de 112.012,75 US Dollar, «membranas» para a Central Dessalinizadora do Porto Santo, por ser a única representante na Região dos referidos acessórios.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato.

O cabimento orçamental é dado pela rubrica 04, 03.00, 52.00 B 80.33.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 821/86**

Considerando que, relativamente ao pessoal monitor da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, é necessário atribuir uma dotação e definir justos e compatíveis níveis de remuneração;

Considerando que uma Escola de formação de trabalhadores profissionais de hotelaria e turismo — que, no caso, tem ainda um sector de aplicação aberto ao público — tem de possuir monitores com reconhecida capacidade técnico-profissional;

Considerando que para assegurar o serviço de monitores — profissionais devidamente habilitados —, na actual conjuntura, só é possível através de adequados contratos;

Considerando que para a contratação desses profissionais, terá que atender-se, forçosamente, às remunerações estipuladas oficialmente para o sector da indústria hoteleira desta Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

1. Que o pessoal monitor da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira será contratado em regime de prestação de serviço, tendo por base o quadro anexo a esta Resolução do qual faz parte integrante e que define em relação àquela Escola:

a) Dotação e categorias de monitores por cursos;

b) Equiparação das categorias de monitores a categorias profissionais e correspondentes vencimentos.

2. Que o horário normal de trabalho dos monitores será de 40 horas semanais.

3. Que poderão ser assinados contratos com horário reduzido (inferior a 40 horas semanais), sendo, nesse caso, com base em 40 horas, estipulado um vencimento proporcional ao número de horas semanais de trabalho, com arredondamento, por excesso, para a dezena de escudos, se dessa proporção resultar unidade ou unidades de escudos.

4. Que a contratação de monitores com vencimento superior ao aprovado pela presente Resolução será sempre autorizada pelo Conselho do Governo, com base em proposta devidamente fundamentada.

5. Que o vencimento de qualquer monitor, sempre que superior ao agora estipulado, será actualizado de acordo com o montante do aumento oficial da tabela de vencimentos para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira, correspondente à respectiva categoria profissional referida no quadro anexo.

6. Que os monitores terão direito, nos termos do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira, a:

a) Subsídios de férias e de Natal;

b) Diuturnidades;

c) Remuneração por trabalho extraordinário.

7. Que os contratos, antes de serem submetidos a Visto da Comissão Regional de Contas, serão homologados pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura.

O quadro referido no n.º 1 é constituído por uma folha dactilografada e será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

CURSOS (por ordem alfabética)	MONITORES		EQUIPARAÇÃO A CATEGORIAS PROFISSIONA'S (1)	NÍVEL DE REMUNE- RAÇÃO DO GRUPO I (1)	
	CATEGORIAS	LUGARES			
BAR	Chefe	1	Chefe de Bar	D	
	Adjunto	1	Subchefe de Bar	E	
	Assistente	1	Barman de 1. <sup>o</sup> Barman de 2. <sup>o</sup>	G H	
Chefia de Andares e Lavandaria	— —	1	Governante Geral de Andrades	D	
Controlo de Alimentação e Bebidas	— —	1	Encarregado de Compras	C	
COZINHA E PASTELARIA	COZINHA	Chefe	1	Chefe de Cozinha	B
		Adjunto	1	Subchefe de Cozinha	C
		Assistente	2	Cozinheiro de 1. <sup>o</sup> Cozinheiro de 2. <sup>o</sup> Cozinheiro de 3. <sup>o</sup>	D G H
	PASTELARIA	Adjunto	1	Chefe Pasteleiro	C
		Assistente	1	Pasteleiro de 1. <sup>o</sup> Pasteleiro de 2. <sup>o</sup>	F G
	MESA	Chefe	2 a)	Chefe de Mesa	D
Adjunto		1	Subchefe de Mesa	E	
Assistente		1	Empregado de Mesa de 1. <sup>o</sup> Empregado de Mesa de 2. <sup>o</sup>	G H	

(1) Conforme o Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

a) Um lugar a extinguir, quando da cessação de um contrato.

#### Resolução n.º 822/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 25 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal no âmbito dos investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 823/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 824/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 49 833 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1986, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 825/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Julho de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 74 749 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1986 no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 86/86**

Havendo necessidade de ser criado um lugar de Chefe de Repartição na Direcção Regional dos Desportos;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais da Educação e do Plano fazer aprovar o seguinte:

1. É criado o lugar de Chefe de Repartição na Direcção Regional dos Desportos.

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 15 de Julho de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Plano o Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 77/86**

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) nos Capítulos 01 e 05, torna-se necessário proceder à transferência de algumas das verbas inscritas no Orçamento de 1986.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências de verbas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria no montante de 3 384 000\$00 (três milhões trezentos e oitenta quatro mil escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 7 de Julho de 1986. — O Secretário Regional do Plano em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di	Código	Alin.				
01						<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						GABINETE DO SECRETÁRIO		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02	10.10		Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	1 200 000\$00	
			01.04	10.10		Pessoal contratado não pertencente aos quadros ...		1 800 000\$00
			01.13	10.10		Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ...		800 000\$00
			01.42	10.10		Remunerações de pessoal diverso ...	1 783 000\$00	
			01.47	10.10		Diuturnidades ...	230 000\$00	
			11.00	10.10		Contribuições para instituições — Prov. Social	136 000\$00	
			13.00	10.10		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...		784 000\$00
05						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS</b>		
	02					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		
			10.			Prestações directas — Previdência Social		
			10.03	10.10		Outras prestações directas ...	30 000\$00	
<b>TOTAL</b> ...							3 384 000\$00	3 384 000\$00

**Portaria n.º 78/86**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verba inscrita sob a Secretaria 03, Capítu 03 do Orçamento Regional para 1986, inerente aos Serviços de Informática da supracitada Secretaria a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos.

Considerando que há em outra rubrica Orçamental saldo suficiente para compensar aquela necessidade no referido montante.

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de

Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, autorizar o seguinte:

1 — Que se proceda ao reforço da verba de trezentos e vinte e três contos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 30 de Junho de 1986. — O Secretário Regional, Miguel José Luis de Sousa.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
03	00	00	01.02		10.10	Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...	305 000\$00	
03	00	00	01.04		10.10	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ...		305 000\$00
03	00	00	06.00		10.10	Abonos diversos — Numerários ...	18 000\$00	
03	00	00	13.00		10.10	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos ...		18 000\$00
TOTAL .....							323 000€00	323 000€00

Preço deste número: 44\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»		
	As três séries Ano ...	1 900\$		Semestre ... ..	950\$
	A 1.ª série > ...	750\$		... ..	375\$
	A 2.ª série > ...	750\$		... ..	375\$
	A 3.ª série > ...	750\$		... ..	375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)					